

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao no inciso III, do § 1º, do art. 6º do PL nº 2630/2020 a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

III - número total de medidas de moderação de contas adotadas em razão do cumprimento desta Lei, especificando sua motivação, localização, e metodologia utilizada na detecção da irregularidade e o tipo de medida adotada;

.....”

Justificação

Um relatório sobre as medidas de moderação adotadas em função do cumprimento da nova lei também necessita incluir o tipo de medida adotada para ter uma verdadeira serventia.

Sala da Sessão,

SENADOR JEAN PAUL PRATES

SF/20361.57790-03